



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 4.959, DE 27/01/97

Processo n.º 22.473

PROJETO DE LEI N.º 7.009

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza criação da Fundação Televisão Educativa de Jundiaí; cria-lhe cargos públicos; e isenta-a de impostos.

Arquive-se

W. Marfedi
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Matéria: PL 7009	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Oklaurede</i> Diretora Legislativa 21/10/1997	CJR CEFO CECET CAT	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: M. A.				

À CJR. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
---	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

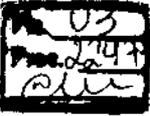
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

MENSAGEM ADITIVA (FLS. 13).
A CONSULTORIA JURÍDICA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. Nº 022/97

CÂMARA MUNICIPAL
JUNDIAÍ

1997 JAN 20 11:50

PREFEITO MUNICIPAL

Jundiaí, 20 de janeiro de 1.997.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, versando sobre a criação da Fundação Televisão Educativa de Jundiaí e cargos que especifica.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **ORACI GOTARDO**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



PROJETO DE LEI Nº 7.009

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir como pessoa jurídica de direito público uma Fundação, sob a denominação de "FUNDAÇÃO TELEVISÃO EDUCATIVA DE JUNDIAÍ".

Parágrafo único - A Fundação, com prazo de duração indeterminado, sede e foro no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, terá seu Estatuto aprovado por decreto do Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação da presente lei.

Artigo 2º - A fundação, sem fins lucrativos, tem por finalidade:

I - Estabelecer perfeita interatividade com a comunidade educacional de nossa cidade e região;



II - Integrar-se e reproduzir todos as atividades educacionais, culturais e performances da sociedade em geral, objetivando com isso estabelecer uma identidade entre a cidade e sua gente e ao mesmo tempo resgatar os nossos valores educacionais e culturais.

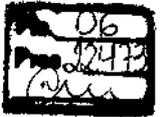
Artigo 3º - Ficam transferidos para a Fundação TELEVISÃO EDUCATIVA DE JUNDIAÍ os bens, constantes do anexo I.

Parágrafo único - Sem prejuízo do disposto no "caput", poderá o Município outorgar à Fundação permissão de uso de bens móveis e imóveis, e de instalações necessárias ao seu funcionamento.

Artigo 4º - É concedida isenção de todos os impostos municipais, que incidem ou venham a incidir sobre os bens e os serviços da Fundação.

Artigo 5º - A Fundação Televisão Educativa de Jundiá terá os seus órgãos de direção estabelecidos no Estatuto.

Artigo 6º - O regime jurídico do quadro de pessoal da Fundação será estatutário, nos termos da Lei Municipal nº 3.939/92.



Artigo 7º - Ficam criados, na estrutura administrativa da Fundação, os seguintes cargos de provimento em comissão:

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO
DIRETOR	01	CC-3
EDITOR CHEFE	01	CC-4
NOTICIARISTA	02	CC-5
DIRETOR DE TV	01	CC-5
REPÓRTERES	05	CC-6
PRODUTOR	01	CC-7
PAUTEIRO	01	CC-7
CÂMERAS	05	CC-7
EDITORES DE ILHA	04	CC-7
EDITOR DE TEXTO	01	CC-7
REVISOR DE TEXTO	01	CC-7
TÉCNICO DE MANUTENÇÃO	01	CC-7
ASSISTENTE DE PRODUÇÃO	01	CC-8
ASSISTENTE DE ESTÚDIO	01	CC-8
ILUMINADOR	05	CC-9
OPERADOR DE ÁUDIO-VT	03	CC-9
OPERADOR DE G. C.	03	CC-9
CONTROLADOR DE EQUIPAMENTO	01	CC-9
MAQUIADOR	01	CC-9
CONTROLADOR DE TRÁFEGO DE FITAS	01	CC-9



Artigo 8º - Poderão ser colocados a disposição da Fundação, com ou sem prejuízo dos vencimentos ou salários de seus cargos ou funções, servidores da administração direta ou indireta.

Parágrafo único - Os servidores postos à disposição da Fundação, nos termos deste artigo, terão resguardados todos os seus direitos decorrentes do vínculo com o órgão ao qual pertençam.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 10 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



ANEXO I

EQUIPAMENTO	QTIDADE.	PATRIMÔNIO
ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM E220	01	--
BOTONEIRA C/COMUTAÇÃO SIMULTÂNEA/ PROGRAM.	01	--
AMPLIFICADOR DE ÁUDIO MONITOR	01	--
RACK VERTICAL DE METAL - 2 X 0,80m	01	--
TRANSCODIFICADOR DE VÍDEO SINAL NT/PAL	01	--
VÍDEO PLAYER/RECORD VÍDEO TAPE C/FORMATO S-VHS	03	--
DISTRIBUIDOR DE VÍDEO PAINEL TRASEIRO C/8 CANAIS	01	--
RÉGUA DE VÍDEO CPM PATCH-ADC 110/220 C/CONEXÕES	01	--
MONITOR DE FORMA DE ONDAS WAVE FORM 110	01	--
MONITOR ALTA DEFINIÇÃO-PADRÃO DE VÍDEO A CORES BROADCAST	02	--
RÉGUA DE ÁUDIO C/PATCH-ADA 110/220 C/CONEXÃO EXT.	01	--
DISTRIBUIDOR DE ÁUDIO C/AMPLIAÇÃO DE SINAL S/PERDA DISTORC.	01	--
VECTORSCOPE P/TESTE DE CORES/CONECTOR BNC 110V	01	--
AMIGA 3000, GERADOR DE CARACTERES 110/220	01	--
VÍDEO CASSETE	01	44.421
TV SHARP 20"	02	--
MICROFONE PROFISSIONAL LE SON	03	39.719
		39.721
		39.727
ARMÁRIO DE AÇO	01	41.768
APARELHO DE TELEFONE	01	40.233
GELADEIRA	01	34.885
FOGÃO DAKO	01	41.430
CÁDEIRAS UNIVERSITÁRIAS	24	44.703
		44.762
		44.763
		44.788
		44.816
		44.785
		44.767
		44.764
		44.809
		44.761
		44.784
		44.776
		44.792
		44.814
		44.771
		44.815
		44.793
		44.807
		44.766
		44.810
		44.817
		44.702
		44.808
		44.769



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

ANEXO I



EQUIPAMENTO	QTIDADE.	PATRIMÔNIO
CADEIRAS FIXAS ESTOFADAS	20	41.714
		41.725
		41.710
		41.727
		41.733
		41.728
		41.708
		41.711
		41.709
		37.843
		37.837
		38.433
		37.897
		38.431
		41.713
		37.815
		41.740
41.718		
41.729		
41.721		



J U S T I F I C A T I V A

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Submetemos a apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente projeto de lei que tem por finalidade instituir a "Fundação Televisão Educativa de Jundiá".

A TVE-Jundiá inaugurada em dezembro próximo passado e oficializada pelo Decreto nº 15.978, de 30 de dezembro de 1996, com transmissões pela TV a Cabo, Canal 13, cedido gratuitamente pela Net-Jundiá, está atualmente ligada ao Gabinete do Prefeito, operando em caráter experimental sob a supervisão da Secretaria da Educação.

Entretanto, faz-se necessário dar a TVE-Jundiá uma personalidade jurídica capaz de lhe proporcionar autonomia de atuação e capacidade de auto financiamento, para que possa atingir os fins para os quais foi criada, ou seja, ser um canal permanente de informação e reprodução das atividades educacionais, culturais e demais realizações da comunidade jundiáense.

A propositura está plenamente justificada pelo acima exposto e a criação de uma Fundação, pelas suas



características é a forma mais adequada para a consolidação de um projeto tão importante para o Município.

Desta forma, demonstrados os motivos determinantes do presente Projeto de Lei, permanecemos convictos do integral apoio dessa Colenda Casa de Leis para a sua aprovação.

Reiteramos uma vez mais, nossos protestos de elevada estima e apreço.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.048**

PROJETO DE LEI Nº 7.009

PROCESSO Nº 22.473

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei autoriza a criação da Fundação Televisão Educativa de Jundiaí; cria-lhe cargos públicos; e isenta-a de impostos.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 10/11 e vem instruída com o Anexo I, de fls. 08/09.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c/c o art. 72, IV), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, (art. 46, IV e V), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de buscar autorização para criar a Fundação Televisão Educativa de Jundiaí, intento que somente poderá ser concretizado através de lei. Quanto à criação de cargos públicos, estes somente podem se dar mediante lei (art. 91 da Carta de Jundiaí), e nesse sentido não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento, de Educação, Cultura, Esportes e Turismo e de Assuntos do Trabalho.

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

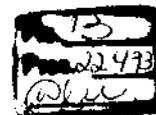
S.m.e.

Jundiaí, 21 de janeiro de 1997

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Ofício GP.L nº 27/97

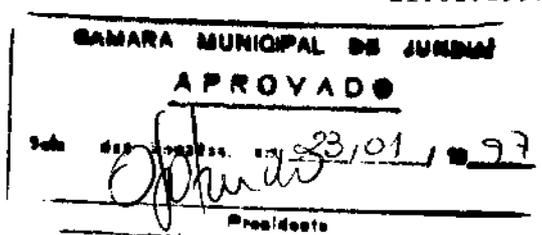
CÂMARA MUNICIPAL
Jundiá, 21 de janeiro de 1997
022484 JUN 27 21 25 41

PROFESSOR GERAL

Junte-se. À Consultoria
Jurídica.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Ofício
Presidente,
21.01.1997.



Vimos, pelo presente, remeter à essa Colenda Casa de Leis, a Mensagem Aditiva Modificativa ao Projeto de Lei que versa sobre "**Criação da Fundação Televisão Educativa de Jundiá**", remetido conforme Ofício GP.L nº 22/97, de 20 do corrente, para alterar o quantitativo do cargo de **Noticiarista** de 02 para 03.

A iniciativa que submetemos a elevada consideração dessa Casa de Leis justifica-se em razão de ter sido constatado erro de digitação no quantitativo do referido cargo.

Aproveitamos o ensejo, para apresentar a V. Ex^a. e aos ilustres Vereadores, nossas

Cordiais Saudações.

Miguel Haddad
MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador ORACI GOTARDO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

mabb4



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.054**

PROJETO DE LEI Nº 7.009

PROCESSO Nº 22.473

Retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, de iniciativa do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza criação da Fundação Televisão Educativa de Jundiaí; cria-lhe cargos públicos; e isenta-a de impostos, em face do recebimento de Mensagem Aditiva inserta às fls. 13.

É o relatório.

PARECER:

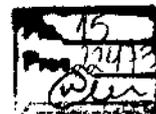
1. A Mensagem Aditiva constitui instrumento pelo qual o Executivo exerce a faculdade de oferecer os acréscimos por ele julgados cabíveis à sua proposição inicial, incorporando o feito.
2. Nesse sentido está a Mensagem Aditiva devidamente formalizada, afigurando-se nos revestida da condição legalidade e constitucionalidade, eis que objetiva tão somente alterar o quantitativo do cargo de Noticiarista, constante do rol do art. 7º, de 02 (dois) para 03 (três) servidores. Portanto, reiteramos o Parecer nº 4.048, de fls. 12, em seus termos.
3. Deverá em primeiro plano ser votado o projeto - proposta principal - e após a Mensagem do Executivo - medida acessória -, e por fim as emendas apresentadas pelos Senhores Edis, se o caso.
4. Pela legalidade.
5. Deverão se manifestar as mesmas comissões relacionadas às fls. 12 com relação à Mensagem Aditiva, obedecendo-se, também, o mesmo "quorum".

É o parecer.

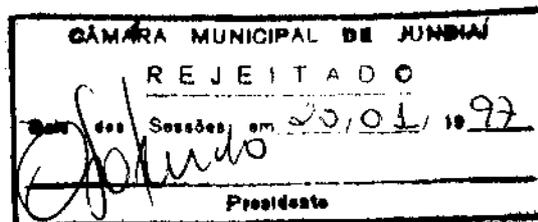
S.m.e.

Jundiaí, 22 de janeiro de 1997

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico



pp 31/97



EMENDA 1 AO PROJETO DE LEI 7.009.

Prevê na TV Educativa Conselho de Programação.

No art. 2º, acrescente-se:

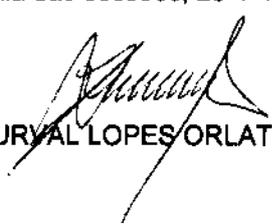
"§ 1º A grade de programação será submetida ao Conselho de Programação da Fundação Televisão Educativa de Jundiaí, composto de representantes das seguintes instituições, por elas indicados:

- a) 2 representantes dos sindicatos dos professores;
- b) 1 representante das associações artístico-culturais;
- c) 1 representante das associações de moradores;
- d) 1 representante da Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo;
- e) 2 representantes da Fundação Televisão Educativa de Jundiaí.

"§ 2º O mandato do conselheiro é de 2 anos.

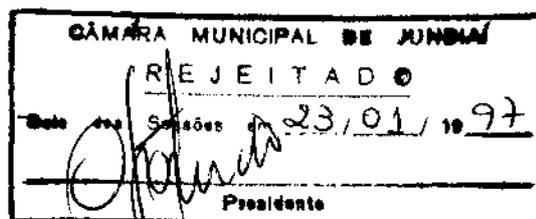
"§ 3º As indicações serão solicitadas pelo Prefeito Municipal às instituições.

Sala das sessões, 23-1-1997.


DURVAL LOPES ORLATO



pp. 30/97



EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 7.009

Altera o número de cargos de provimento em comissão e prevê contratações temporárias.

Nova redação ao artigo 7º:

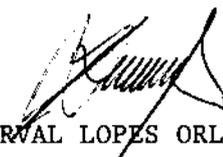
"Art. 7º Ficam criados, na estrutura administrativa da Fundação, os seguintes cargos de provimento em comissão:

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO
Diretor	01	CC-3
Editor-Chefe	01	CC-4
Noticiarista	03	CC-5
Diretor de TV	01	CC-5

"§ 1º Os demais cargos necessários serão efetivos, criados por lei e providos por concurso público, a realizar-se até o dia 1º de janeiro de 1998.

"§ 2º Enquanto não se cumpre o disposto no parágrafo anterior, far-se-ão contratações temporárias."

Sala das Sessões, 23.01.1997


DURVAL LOPES ORLATO



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
3a.SE.12a.L	1.63	P, Da Pós	Galdino	23,	01.97

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

7009
O VEREADOR ANTONIO GALDINO (membro-relator) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

É que antes do Eder ser Vereador nós já discutimos uma série de questões de saúde, de previdência, juntos, então daí ele usar e abusar. Mas, ele não vai muito longe, a não ser que ele assine a ficha do PT (risos).

Mas, senhor Presidente, senhores Vereadores, o Projeto de Lei n. 7 009, do sr. Prefeito Municipal, cria, autoriza, não cria, autoriza criação da Fundação Educativa de Jundiaí, - Fundação Televisão Educativa de Jundiaí, cria-lhe cargos públicos e isenta-a de impostos. - A Assessoria Jurídica da Casa, em seu Parecer n.4.048, considerou, em seu relatório o projeto de lei em exame revestido de legalidade, de competência do Chefe do Executivo, a matéria é de natureza legislativa, e portanto compete a esta Casa definir a sua posição frente ao projeto de lei. Quanto à legalidade e à inconstitucionalidade, ou melhor consitucionalidade, nada a opor e nós damos parecer favorável. Quanto ao mérito o plenário caberá decidir.

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do relator. Consultamos os demais membros da C.J.R.

- Acompanham o parecer: - Eder Guglielmin, Ana V. Tonelli, Aylton M. Souza, Wanderlei Ribeiro.

O SENHOR PRESIDENTE - Portanto, APROVADO o parecer da C.J.R.

...



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão 3a. SE. 12a. L	Rodizio 1.65	Taquigrafo P. Da Pôs	Orador Negri Neto	Aparteante 28	Data 03.97
--------------------------	-----------------	-------------------------	----------------------	------------------	---------------

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS
E ORÇAMENTOS

O Ver. FELISBERTO NEGRI NETO (membro-relator) Senhor Presidente. Senhores Vereadores. - Vejamos - e aqui é um parecer que eu vou relatar pela CEFO - Neste caso o Prefeito está realmente criando 41 novos cargos. Porque? Porque ele está criando um novo órgão na estrutura da Prefeitura. Logicamente não poderia recriar nada. Teria que criar os cargos, porque está criando a FUNDAÇÃO TELEVISÃO EDUCATIVA DE JUNDIAÍ. - Alguns dos senhores poderão perguntar: mas 41 cargos!? Apenas para elucidar: todos sabemos que o regime de trabalho em nosso país é de 08 hs. por dia, para alguns e de 06 hs. para outros trabalhadores. Possivelmente a câmara-man* que carrega esse peso nas costas, não pode carregar durante 08 hs., tem que carregar durante 06. Se a televisão for trabalhar durante 18 hs. por dia, e os funcionários forem trabalhar, tiver a tv um horário de 18 hs. por dia, serão três turnos de 06 hs. Para três turnos precisa de três Câmera-mans. Quando houver concessão de férias, ou quando faltar, deverá ter um pra férias, um pra folgas. Precisam cinco pessoas. Então, temos aqui: Câmeras, 05, iluminador, 05. São as pessoas que trabalharão 06 hs. por dia, um período, durante um turno de 18 hs. da televisão, possivelmente. Outros cargos, são um Diretor, um de Diretor-Chefe, 01 do Diretor de TV, 01 de produtor, enfim um cargo; em alguns, 02 cargos, que são pessoas que trabalharão oito por dia. E no caso de Diretor, Editor-Chefe ficarão à disposição da TV. Então, não vejo, 41 cargos, que seja um número muito elevado. Acho até é um número razoável para o início da implantação da TV, em Jundiaí, que não só, nós, municípios tanto clamamos, e comentam nos quatro cantos da cidade, desses abnegados reporteres, funcionários em geral, que estão graciosamente, em regime de experiência, levando os fatos que acontecem em nossa cidade, e principalmente levando muito mais educação às casas e aos moradores da cidade. Por isso, meu



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
3a. SE. 12a. L.	1.66	P. Da Póss	Negri Neto		23.01.97

parecer só pode ser favorável, e com méritos, a esse Projeto de Lei. Obrigado.

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do relator, vereador Felisberto Negri Neto. Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer exarado.

O VER. FRANCISCO DE ASSIS POÇO - Acompanho o parecer.

O VER. ANTONIO CARLOS CASTRO SIQUEIRA - Acompanho

O VER. MARCILIO CARRA - Acompanho.

O VER. MAURO MARCIAL MENUCHI - Acompanho.

O SENHOR PRESIDENTE - Portanto, APROVADO o parecer favorável da C.E.F.O. ao Projeto de Lei n. 7.009, do sr. Prefeito Municipal, que autoriza criação da Fundação Televisão Educativa de Jundiaí; cria-lhe cargos públicos; e isenta-a de impostos.

....



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão 3a. SE. 12a. L	Rodizio 1.68	Taquigrafo P. Da Pôs	Orador José A. Kachan	Aparteante 23	Data 01.97
--------------------------	-----------------	-------------------------	--------------------------	------------------	---------------

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E
TURISMO AO P.L. 7.009, do P. MUNICIPAL. -

O VEREADOR JOSÉ ANTONIO KACHAN (Presid. Relator) -

Senhor Presidente, Senhores Vereadores. É claro, Jundiaí vai ganhar muito com isso, com a Fundação Televisão Educativa de Jundiaí. Nós não poderíamos deixar de dar nosso voto favorável a essa criação, a essa Fundação, e ao mesmo tempo não vejo nada de errado, ou coisa parecida, de termos quarenta e um funcionários nessa emissora. Devemos parabenizar aos funcionários, a esse pessoal dessa televisão que estão trabalhando como voluntários, mas é a pura verdade. Eles estão a trôco de um sanduíche diário. E hoje nós temos a chance de darmos a eles um cargo em comissão, e temos certeza que muito fará essa televisão local de bom para Jundiaí. Meu parecer é favorável, sr. Presidente, srs. Vereadores. -

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do relator. Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer favorável do relator.

O VER. ALBERTO ALVES DA FONSECA - Acompanho o parecer.

O VER. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO - Acompanho.

O VER. FRANCISCO DE ASSIS POÇO - Acompanho.

O VER. PEDRO JOEL LANZA - Acompanho.

O SENHOR PRESIDENTE - Portanto, APROVADO o Parecer favorável do Relator da Comissão.



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Ordem	Taquigrafo	Orador	Apartante	Data
3a. SE. 12a. L	1.70	P. Da Pó	Durval Orlato		23.01.97

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

O VEREADOR DURVAL LOPES ORLATO (Presidente-Relator) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 7.009, do sr. Prefeito Municipal, que autoriza criação da Fundação Televisão Educativa de Jundiá; cria-lhe cargos públicos; e isenta-a de impostos. O parecer da Comissão de Assuntos do Trabalho é favorável na questão da operacionalização de uma TV Educativa de Jundiá, do porte que de há muito tempo merece uma TV. Pena que não seja uma TV gratuita; é TV paga, ainda. Quem sabe ainda um dia, oxalá, a gente chegue a esses recursos, mas estamos dando parecer favorável, sabendo-se que existem algumas emendas que serão apresentadas, também, pois, mais uma vez, 40 cargos comissionados sem discussão nenhuma é um pouco problemático. Mas mesmo assim mantemos nosso parecer favorável. Pedimos ao senhor Presidente que consulte os demais membros da Comissão. -

....

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do relator. Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer exarado.

O VER. ANTONIO CARLOS C. SIQUEIRA - Acompanhho.

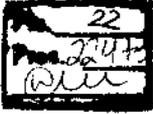
O VER. CARLOS MOREIRA DA CRUZ - Acompanhho.

O VER. EDER GUGLIELMIN - Acompanhho.

O VER. WANDERLEI RIBEIRO - Acompanhho.

O SENHOR PRESIDENTE - Portanto, APROVADO o parecer favorável do relator, ver. Durval L. Orlato.

....



Of. PR 01/97/41
proc. 22.473

Em 24 de janeiro de 1997.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

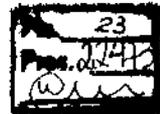
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 5.627, referente ao PROJETO DE LEI Nº. 7.009 (objeto de seu Of. GP.L. nº 022/97), aprovado na sessão extraordinária ocorrida no dia 23 janeiro de 1997.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.


ORACI GOTARDO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 7.009

AUTÓGRAFO Nº 5.627

PROCESSO Nº 22.473

OFÍCIO PR Nº 01/97/41

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

24/01/97

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Mário

RECEBEDOR:

Jandua

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

17/02/97

W. Mendonça

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. Nº 034/97

Processo nº 01.406-4/97

CÂMARA MUNICIPAL

JUNDIAÍ, 27 de janeiro de 1997

CÂMARA MUNICIPAL

Jundiá, 27 de janeiro de 1.997.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se.
Orlando
PRESIDENTE
30/01/97

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 7.009, bem como cópia da Lei nº 4.959, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador ORACI GOTARDO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá
N e s t a



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

fls. 25
proc. 22.473
W

PUBLICAÇÃO Rubrica
28/01/97 *W*

Proc. nº 22.473

GP., em 27.01.97

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí,
PROMULGO a presente Lei:

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.627
(Projeto de Lei nº 7.009)

Autoriza criação da Fundação Televisão Educativa de Jundiaí;
cria-lhe cargos públicos; e isenta-a de impostos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, faz saber que em 23 de janeiro de 1997 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir como pessoa
jurídica de direito público uma Fundação, sob a denominação de "FUNDAÇÃO TELEVISÃO
EDUCATIVA DE JUNDIAÍ".

Parágrafo único. A Fundação, com prazo de duração
indeterminado, sede e foro no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, terá seu Estatuto
aprovado por decreto do Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da
publicação da presente lei.

Art. 2º A Fundação, sem fins lucrativos, tem por finalidade:

I - estabelecer perfeita interatividade com a comunidade
educacional de nossa cidade e região;

II - integrar-se e reproduzir todas as atividades educacionais,
culturais e performances da sociedade em geral, objetivando com isso estabelecer uma identidade
entre a cidade e sua gente e, ao mesmo tempo, resgatar os nossos valores educacionais e culturais.

Art. 3º Ficam transferidos para a Fundação Televisão Educativa
de Jundiaí os bens constantes do anexo I.



(Autógrafo nº 5.627 - fls. 2)

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no “caput”, poderá o Município outorgar à Fundação permissão de uso de bens móveis e imóveis e de instalações necessárias ao seu funcionamento.

Art. 4º É concedida isenção de todos os impostos municipais que incidem ou venham a incidir sobre os bens e os serviços da Fundação.

Art. 5º A Fundação Televisão Educativa de Jundiaí terá os seus órgãos de direção estabelecidos no Estatuto.

Art. 6º O regime jurídico do quadro de pessoal da Fundação será estatutário, nos termos da Lei municipal nº 3.939/92.

Art. 7º Ficam criados, na estrutura administrativa da Fundação, os seguintes cargos de provimento em comissão:

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO
Diretor	01	CC-3
Editor-Chefe	01	CC-4
Noticiarista	03	CC-5
Diretor de TV	01	CC-5
Repórter	05	CC-6
Produtor	01	CC-7
Pauteiro	01	CC-7
Câmera	05	CC-7
Editor de Ilha	04	CC-7
Editor de Texto	01	CC-7
Revisor de Texto	01	CC-7
Técnico de Manutenção	01	CC-7
Assistente de Produção	01	CC-8
Assistente de Estúdio	01	CC-8
Iluminador	05	CC-9

[Signature]



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

fls. 27
proc. 22.473
(Handwritten signature)

(Autógrafo nº 5.627 - fls. 3)

Operador de Áudio-VT	03	CC-9
Operador de G. C.	03	CC-9
Controlador de Equipamento	01	CC-9
Maquiador	01	CC-9
Controlador de Tráfego de Fitas	01	CC-9

Art. 8º Poderão ser colocados à disposição da Fundação, com ou sem prejuízo dos vencimentos ou salários de seus cargos ou funções, servidores da administração direta ou indireta.

Parágrafo único. Os servidores postos à disposição da Fundação, nos termos deste artigo, terão resguardados todos os seus direitos decorrentes do vínculo com o órgão ao qual pertençam.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e quatro de janeiro de mil novecentos e noventa e sete (24.01.1997).

(Handwritten signature)
ORACI GOTARDO
Presidente



ANEXO I

EQUIPAMENTO	QTIDADE.	PATRIMÔNIO
ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM E220	01	--
BOTONEIRA C/COMUTAÇÃO SIMULTÂNEA/ PROGRAM.	01	--
AMPLIFICADOR DE ÁUDIO MONITOR	01	--
RACK VERTICAL DE METAL - 2 X 0,80m	01	--
TRANSCODIFICADOR DE VÍDEO SINAL NT/PAL	01	--
VÍDEO PLAYER/RECORD VÍDEO TAPE C/FORMATO S-VHS	03	--
DISTRIBUIDOR DE VÍDEO PAINEL TRASEIRO C/8 CANAIS	01	--
RÉGUA DE VÍDEO CPM PATCH-ADC 110/220 C/CONEXÕES	01	--
MONITOR DE FORMA DE ONDAS WAVE FORM 110	01	--
MONITOR ALTA DEFINIÇÃO-PADRÃO DE VÍDEO A CORES BROADCAST	02	--
RÉGUA DE ÁUDIO C/PATCH-ADA 110/220 C/CONEXÃO EXT.	01	--
DISTRIBUIDOR DE ÁUDIO C/AMPLIAÇÃO DE SINAL S/PERDA DISTORC.	01	--
VECTORSCOPE P/TESTE DE CORES/CONECTOR BNC 110V	01	--
AMIGA 3000. GERADOR DE CARACTERES 110/220	01	--
VÍDEO CASSETE	01	44.421
TV SHARP 20"	02	--
MICROFONE PROFISSIONAL LE SON	03	39.719
		39.721
		39.727
ARMÁRIO DE AÇO	01	41.768
APARELHO DE TELEFONE	01	40.233
GELADEIRA	01	34.885
FOGÃO DAKO	01	41.430
CADEIRAS UNIVERSITÁRIAS	24	44.703
		44.762
		44.763
		44.788
		44.816
		44.785
		44.767
		44.764
		44.809
		44.761
		44.784
		44.776
		44.792
		44.814
		44.771
		44.815
		44.793
		44.807
		44.766
		44.810
		44.817
		44.702
		44.808
		44.769

W



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO I

EQUIPAMENTO	QTIDADE.	PATRIMÔNIO
CADEIRAS FIXAS ESTOFADAS	20	41.714 41.725 41.710 41.727 41.733 41.728 41.708 41.711 41.709 37.843 37.837 38.433 37.897 38.431 41.713 37.815 41.740 41.718 41.729 41.721

opt



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 4.959, DE 27 DE JANEIRO DE 1997

Autoriza criação da Fundação Televisão Educativa de Jundiaí; cria-lhe cargos públicos; e isenta-a de impostos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de janeiro de 1997, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir como pessoa jurídica de direito público uma Fundação, sob a denominação de "FUNDAÇÃO TELEVISÃO EDUCATIVA DE JUNDIAÍ".

Parágrafo único - A Fundação, com prazo de duração indeterminado, sede e foro no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, terá seu Estatuto aprovado por decreto do Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação da presente lei.

Art. 2º - A Fundação, sem fins lucrativos, tem por finalidade:

I - estabelecer perfeita interatividade com a comunidade educacional de nossa cidade e região;

II - integrar-se e reproduzir todas as atividades educacionais, culturais e performances da sociedade em geral, objetivando com isso estabelecer uma identidade entre a cidade e sua gente e, ao mesmo tempo, resgatar os nossos valores educacionais e culturais.

Art. 3º - Ficam transferidos para a Fundação Televisão Educativa de Jundiaí os bens constantes do anexo I.

Parágrafo único - Sem prejuízo do disposto no "caput", poderá o Município outorgar à Fundação permissão de uso de bens móveis e imóveis e de instalações necessárias ao seu funcionamento.



Art. 4º - É concedida isenção de todos os impostos municipais que incidem ou venham a incidir sobre os bens e os serviços da Fundação.

Art. 5º - A Fundação Televisão Educativa de Jundiá terá os seus órgãos de direção estabelecidos no Estatuto.

Art. 6º - O regime jurídico do quadro de pessoal da Fundação será estatutário, nos termos da Lei municipal nº 3.939/92.

Art. 7º - Ficam criados, na estrutura administrativa da Fundação, os seguintes cargos de provimento em comissão:

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO
Diretor	01	CC-3
Editor-Chefe	01	CC-4
Noticiarista	03	CC-5
Diretor de TV	01	CC-5
Repórter	05	CC-6
Produtor	01	CC-7
Pauteiro	01	CC-7
Câmera	05	CC-7
Editor de Ilha	04	CC-7
Editor de Texto	01	CC-7
Revisor de Texto	01	CC-7
Técnico de Manutenção	01	CC-7
Assistente de Produção	01	CC-8
Assistente de Estúdio	01	CC-8
Iluminador	05	CC-9
Operador de Áudio-VT	03	CC-9
Operador de G. C.	03	CC-9
Controlador de Equipamento	01	CC-9
Maquiador	01	CC-9
Controlador de Tráfego de Fitas	01	CC-9

Art. 8º - Poderão ser colocados à disposição da Fundação, com ou sem prejuízo dos vencimentos ou salários de seus cargos ou funções, servidores da administração direta ou indireta.



fls.	32
proc.	22.473
<i>[Handwritten signature]</i>	

Parágrafo único - Os servidores postos à disposição da Fundação, nos termos deste artigo, terão resguardados todos os seus direitos decorrentes do vínculo com o órgão ao qual pertencam.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e sete.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ANEXO I

EQUIPAMENTO	QTIDADE.	PATRIMÔNIO
ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM E220	01	-
BOTONEIRA C/COMUTAÇÃO SIMULTÂNEA/ PROGRAM.	01	-
AMPLIFICADOR DE ÁUDIO MONITOR	01	-
RACK VERTICAL DE METAL - 2 X 0,80m	01	-
TRANSCODIFICADOR DE VÍDEO SINAL NT/PAL	01	-
VÍDEO PLAYER/RECORD VÍDEO TAPE C/FORMATO S-VHS	03	-
DISTRIBUIDOR DE VÍDEO PAINEL TRASEIRO C/8 CANAIS	01	-
RÉGUA DE VÍDEO CPM PATCH-ADC 110/220 C/CONEXÕES	01	-
MONITOR DE FORMA DE ONDAS WAVE FORM 110	01	-
MONITOR ALTA DEFINIÇÃO-PADRÃO DE VÍDEO A CORES BROADCAST	02	-
RÉGUA DE ÁUDIO C/PATCH-ADA 110/220 C/CONEXÃO EXT.	01	-
DISTRIBUIDOR DE ÁUDIO C/AMPLIAÇÃO DE SINAL S/PERDA DISTORC.	01	-
VECTORSCOPE P/TESTE DE CORES/CONECTOR BNC 110V	01	-
AMIGA 3000, GERADOR DE CARACTERES 110/220	01	-
VÍDEO CASSETE	01	44.421
TV SHARP 20"	02	-
MICROFONE PROFISSIONAL LE SON	03	39.719
		39.721
		39.727
ARMÁRIO DE AÇO	01	41.768
APARELHO DE TELEFONE	01	40.233
GELADEIRA	01	34.885
FOGÃO DAKO	01	41.430
CADEIRAS UNIVERSITÁRIAS	24	44.703
		44.762
		44.763
		44.788
		44.816
		44.785
		44.767
		44.764
		44.809
		44.761
		44.784
		44.776
		44.792
		44.814
		44.771
		44.815
		44.793
		44.807
		44.766
		44.810
		44.817
		44.702
		44.808
		44.769



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ANEXO I

fls. 34
prcc. 22.473
[Signature]

EQUIPAMENTO	QTIDADE.	PATRIMÔNIO
CADEIRAS FIXAS ESTOFADAS	20	41.714
		41.725
		41.710
		41.727
		41.733
		41.728
		41.708
		41.711
		41.709
		37.843
		37.837
		38.433
		37.897
		38.431
		41.713
		37.815
		41.740
		41.718
		41.729
		41.721



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 35
proc. 22473
C. M.

IOM 31-01-1997

LEI Nº 4.959 DE 17 DE JANEIRO DE 1997

Autoriza criação da Fundação Televisão Educativa de Jundiaí; cria-lhe cargos públicos; e isenta-a de impostos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de janeiro de 1997, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir como pessoa jurídica de direito público uma Fundação, sob a denominação de "FUNDAÇÃO TELEVISÃO EDUCATIVA DE JUNDIAÍ".

Parágrafo único - A Fundação, com prazo de duração indeterminado, sede e foro no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, terá seu Estatuto aprovado por decreto do Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação da presente lei.

Art. 2º - A Fundação, sem fins lucrativos, tem por finalidade:

I - estabelecer perfeita interatividade com a comunidade educacional de nossa cidade e região;

II - integrar-se e reproduzir todas as atividades educacionais, culturais e performances da sociedade em geral, objetivando com isso estabelecer uma identidade entre a cidade e sua gente e, ao mesmo tempo, resgatar os nossos valores educacionais e culturais.

Art. 3º - Ficam transferidos para a Fundação Televisão Educativa de Jundiaí os bens constantes do anexo I.

Parágrafo único - Sem prejuízo do disposto no "caput", poderá o Município outorgar à Fundação permissão de uso de bens móveis e imóveis e de instalações necessárias ao seu funcionamento.

Art. 4º - É concedida isenção de todos os impostos municipais que incidem ou venham a incidir sobre os bens e os serviços da Fundação.

Art. 5º - A Fundação Televisão Educativa de Jundiaí terá os seus órgãos de direção estabelecidos no Estatuto.

Art. 6º - O regime jurídico do quadro de pessoal da Fundação será estatutário, nos termos da Lei municipal nº 3.939/92.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 36
proc. 22473
@

(Lei 4.959/97 - fls. 2)

Art. 7º - Ficam criados, na estrutura administrativa da Fundação, os seguintes cargos de provimento em comissão:

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO
Diretor	01	CC-3
Editor-Chefe	01	CC-4
Noticiarista	03	CC-5
Diretor de TV	01	CC-5
Repórter	05	CC-6
Produtor	01	CC-7
Pauteiro	01	CC-7
Câmera	05	CC-7
Editor de Ilha	04	CC-7
Editor de Texto	01	CC-7
Revisor de Texto	01	CC-7
Técnico de Manutenção	01	CC-7
Assistente de Produção	01	CC-8
Assistente de Estúdio	01	CC-8
Iluminador	05	CC-9
Operador de Audio-VT	03	CC-9
Operador de G. C.	03	CC-9
Controlador de Equipamento	01	CC-9
Maquiador	01	CC-9
Controlador de Tráfego de Fitas	01	CC-9

Art. 8º - Poderão ser colocados à disposição da Fundação, com ou sem prejuízo dos vencimentos ou salários de seus cargos ou funções, servidores da administração direta ou indireta.

Parágrafo único - Os servidores postos à disposição da Fundação, nos termos deste artigo, terão resguardados todos os seus direitos decorrentes do vínculo com o órgão ao qual pertencem.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e sete.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



(Lei 4.959/97 - fls. 3)

ANEXO I

EQUIPAMENTO	QTIDADE	PATRIMÔNIO
ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM E220	01	-
BOTONEIRA C.COMUTAÇÃO SIMULTÂNEA/ PROGRAM.	01	-
AMPLIFICADOR DE ÁUDIO MONITOR	01	-
RACK VERTICAL DE METAL - 2 X 0,80m	01	-
TRANSCODIFICADOR DE VIDEO SINAL NT/PAL	01	-
VIDEO PLAYER/RECORD VIDEO TAPE C/FORMATO S-VHS	03	-
DISTRIBUIDOR DE VIDEO PAINEL TRASEIRO C/8 CANAIS	01	-
RÉGLA DE VIDEO CPM PATCH-ADC 110/220 C/CONEXÕES	01	-
MONITOR DE FORMA DE ONDAS WAVE FORM 110	01	-
MONITOR ALTA DEFINIÇÃO-PADRÃO DE VIDEO A CORES BROADCAST	02	-
RÉGLA DE ÁUDIO C/PATCH-ADA 110/220 C/CONEXÃO EXT.	01	-
DISTRIBUIDOR DE ÁUDIO C/AMPLIAÇÃO DE SINAL SPERDA DISTORC.	01	-
VECTORSCOPE P/TESTE DE CORES/CONNECTOR BNC 110V	01	-
AMIGA 3000. GERADOR DE CARACTERES 110/220	01	-
VIDEO CASSETE	01	44.421
TV SHARP 20"	02	-
MICROFONE PROFISSIONAL LE SON	03	39.719
		39.721
		39.727
ARMÁRIO DE AÇO	01	41.768
APARELHO DE TELEFONE	01	40.233
GELADEIRA	01	34.885
FOGÃO DAKO	01	41.430
CADEIRAS UNIVERSITÁRIAS	24	44.703
		44.762
		44.763
		44.788
		44.816
		44.785
		44.767
		44.764
		44.809
		44.761
		44.784
		44.776
		44.792
		44.814
		44.771
		44.815
		44.793
		44.807
		44.766
		44.810
		44.817
		44.702
		44.808



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 38
proc. 22473
Wu

(Lei 4.959/97 - fls. 4)

CADEIRAS FIXAS ESTOFADAS

41.714
41.725
41.710
41.727
41.733
41.728
41.708
41.711
41.709
37.843
37.837
38.433
37.897
38.431
41.713
37.815
41.740
41.718
41.729
41.721